

# Regulamento de Continuação de Estudos

## Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1 (Âmbito de aplicação)

O presente regulamento aplica-se, nos termos do disposto no artigo 40 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aos funcionários do Ministério da Saúde que queiram prosseguir os seus estudos para o nível superior e ainda em cursos de formação e capacitação técnico — profissional dentro ou fora do país.

### Artigo 2 (Definição)

A continuação de estudos é a oportunidade que se dá ao funcionário para que este goze do direito de elevar o seu nível profissional ou académico com vista a melhoria do atendimento ao povo.

### Artigo 3 (Da autorização de continuação de estudos)

Serão autorizados a continuarem com os estudos os candidatos que reúnam as seguintes condições ver “ **Artigo 6 ( Critérios de Elegibilidade)” para concessão de bolsas**

### Artigo 4 (Critérios de priorização para continuação de estudos)

Para a tomada de decisão ou a emissão de pareceres, serão considerados entre outros os seguintes critérios ver “ **Artigo 7 (Critérios de priorização na atribuição de bolsa)”**

### Artigo 8

5. Nenhum funcionário deverá estudar nos períodos laboral ou pós laboral sem a devida autorização, sob pena de não gozar os direitos estabelecidos no No1 e 2 do artigo 6 do Decreto No 35/87 de 23 de Dezembro, nomeadamente:

a) Os trabalhadores-estudantes que estudem no período normal de trabalho, deverão trabalhar por um período não inferior a quinze horas semanais, devendo retomar o trabalho a tempo inteiro logo que terminarem os estudos.

6. Os trabalhadores que estudem no período pós laboral têm o direito a:

a) Cessar o trabalho, uma hora antes da hora de início das aulas;

- b) Não prestar trabalho extraordinário que os impeça de participar nas aulas, provas ou exames, salvo grave inconveniência para o serviço.
- c) Ser dispensado do trabalho na véspera e no dia dos exames, sem redução da remuneração.

6. Perderão direito à autorização de continuação de estudos os trabalhadores que sem

motivo justificado não concluíram o curso pretendido dentro do limite considerado.